

PROCESSO N.º : 2018002859
INTERESSADOS : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Institui a Semana de Orientação Vocacional e Profissional aos alunos do ensino médio das escolas públicas do Estado de Goiás.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto, dispondo sobre instituir a Semana de Orientação Vocacional e Profissional aos alunos do ensino médio das escolas públicas do Estado de Goiás.

A proposição institui a Semana de Orientação Vocacional e Profissional aos alunos do ensino médio das escolas estaduais a ser realizada na terceira semana de agosto e no decurso da semana deverão ser promovidas palestras, atendimentos individuais e oficinas educativas.

Para a implementação dessa semana, o Poder Executivo ficará autorizado a realizar parcerias com universidades, instituições, conselhos de classe e profissionais de diversas áreas para contribuir com a realização da Semana de Orientação Vocacional e Profissional aos alunos do ensino médio das escolas estaduais.

Assim, a justificativa descreve que o objetivo do projeto de lei é que durante a semana de orientação vocacional e profissional os alunos serão auxiliados a definirem com mais segurança qual o curso seguir e conseqüentemente escolher a profissão, com o oferecimento de palestras e oficinas, pois o momento da definição profissional é gerador de muitas incertezas na vida dos jovens estudantes do ensino médio. Afinal, eles se deparam com uma fase da vida onde são obrigados a decidir o que querem para o futuro.



Essa é a síntese da proposição em análise.

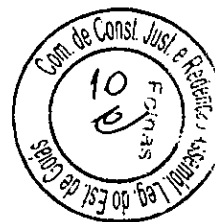
Analisando o presente projeto, constata-se que o mesmo trata de matéria pertinente à **educação e ao ensino**, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência supletiva e suplementar (CF, art. 24, §§ 2º e 3º).

Embora entenda oportuna a iniciativa do ilustre Deputado, o presente projeto de lei não deve prosperar, pois já existe no ordenamento jurídico estadual uma lei que dispõe sobre a instituição a Semana Estadual de Orientação Vocacional – “Conhecendo as Profissões”, a saber, a **Lei n. 19.295, de 11 de maio de 2016**.

Segundo a Lei n. 19.295 de 2016, fica instituída a Semana Estadual de Orientação Vocacional – “Conhecendo as Profissões”, a ser realizada no ensino médio da rede pública estadual de ensino, anualmente, na primeira semana do mês de maio, tendo como objetivos, esclarecer aos alunos do ensino médio das escolas públicas estaduais a respeito das atribuições e tarefas das várias profissões existentes no mercado de trabalho; conscientizar os estudantes sobre o mercado de trabalho e suas demandas com o intuito de informar sobre as possibilidades de emprego em cada área profissional abordada; e informar sobre as áreas de atuação dos profissionais com formação no ensino técnico e superior oferecidos pelas instituições públicas e privadas reconhecidas e autorizadas pelo Ministério da Educação.

Por fim, a referida lei destaca que durante a Semana Estadual serão promovidas palestras, entrevistas, debates, exposições e outras atividades, visando dar efetividade aos objetivos previsto na lei, e informa que os testes vocacionais gratuitos de que trata a Lei estadual nº 17.574, de 30 de janeiro de 2012 serão realizados, especialmente, no decorrer da Semana Estadual de Orientação Vocacional

Sendo assim, por já existir uma lei em vigor que instituiu a Semana Estadual de Orientação Vocacional, (Lei n. 19.295/16), a propositura em pauta revela-se desnecessária.



Por tais razões, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *16* de *junho* de 2018.

Deputado SIMEYZON SILVEIRA
Relator

Mtc/Mgmc